



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 020/04

Processo n.º 4/002.363-0 – inexigibilidade Licitatória

N.º Contrato 020

Processo n.º 4/002.363-0 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Karisma Banda Show.

Objeto: Contratação de Banda para abrilhantar três noites de carnaval realizando show em praça pública.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

02 Departamento de Assistência ao Turismo

2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de Assistência ao Turismo

3.3.90.39.19 Exposições, Congressos, Conferências

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a KARISMA BANDA SHOW, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.710.108/00001-05, estabelecida nesta cidade na Rua Agenor Nogueira, 900 – Jd. Bom Pastor, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 4002363-0 – inexigibilidade licitatório e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– O CONTRATADA fará apresentações de 03 (três) shows com duração de 05 (cinco) horas cada uma, no Largo do Paratodos, franqueada à população, iniciando-se às 23:00 horas e terminando às 04:00 horas.

1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos pela montagem e iluminação do palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 21,22 e 23 de fevereiro deste exercício, no horário constante da cláusula primeira do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 020/04
Processo n.º 4/002.363-0 – inexigibilidade Licitatória

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que os pagamentos serão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05. dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.4 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo Paratodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 02 Departamento de Assistência ao Turismo
- 2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de Assistência ao Turismo
- 3.3.90.39.19 Exposições, Congressos, Conferências

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 020/04
Processo n.º 4/002.363-0 – inexigibilidade Licitatória

qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

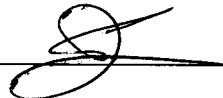
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


KARISMA BANDA SHOW

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 